



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

I

Série

Número 202

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2022

Autoriza a abertura do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, destinado à concessão da utilização privativa do domínio público e do uso do domínio privado para a conceção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação de natureza e de um "zip line" (slide), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, abreviadamente designada por AIPES, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à criação de uma Plataforma digital do terceiro sector, com mapeamento de todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades de desenvolvimento local da Região Autónoma da Madeira, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 16.201,66.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1059/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, abreviadamente designada por AIPES, tendo em vista a aquisição de uma viatura que suporte todas as deslocações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 33.050,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1060/2022

Autoriza a celebração de três contratos-programa com várias Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1061/2022

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, destinado a compartilhar encargos com uma ação de apoio, desenvolvida a partir da resposta social de atendimento/acompanhamento social, a cargo da Instituição, com a finalidade de serem adquiridos produtos de apoio necessários aos cuidados básicos de vida de uma criança com a doença neurodegenerativa e genética "Krabbe".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1062/2022

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento do funcionamento do equipamento social denominado por “CASA DE EMERGÊNCIA”, através do qual se desenvolve a resposta social de Centro de Alojamento Temporário.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1063/2022

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com funções inspetivas em matéria laboral e do pessoal das carreiras de inspeção da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2022

Autoriza a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de € 1.751.966,11.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2022

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open”, a ter lugar entre os dias 13 e 20 de novembro, mediante uma participação financeira que não excederá € 30.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2022****Sumário:**

Autoriza a abertura do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, destinado à concessão da utilização privativa do domínio público e do uso do domínio privado para a conceção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação de natureza e de um “zip line” (*slide*), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra.

Texto:**Resolução n.º 1057/2022**

Considerando que a vila do Curral das Freiras, outrora apenas Curral, adquirida em 1840 pelo senhor da capitania do Funchal, Gonçalves da Câmara, assenta num caldeirão, contornado de imponentes montanhas no coração da ilha da Madeira, que se alinham no Maciço Montanhoso, como a Eira do Serrado, a Boca dos Namorados, a Boca da Corrida ou o Montado do Paredão, conjugando o inóspito, as formações geológicas reveladoras dos sinais do tempo e do clima, e a brotação de vida e cor, contrastando no azul que une o mar e o firmamento;

Considerando que as características singulares e a variedade de valores presentes conferem ao referido local um elevado valor natural, turístico, cultural e social, que urge potenciar;

Considerando que o Governo Regional preconiza para a freguesia do Curral das Freiras do concelho de Câmara de Lobos uma estratégia assente numa gestão sustentável do espaço natural, através de investimentos inovadores e diferenciadores, que assegurem às gerações vindouras um património natural biologicamente equilibrado, que promova os valores naturais e, concomitantemente, oportunidades de usufruto dos visitantes, proporcionando a melhoria das condições de receção e informação, e, ainda, oportunidades de emprego;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional da Madeira assenta numa política de preservação, reabilitação e rentabilização do património público, a par da racionalização e qualidade da despesa pública, e no apuramento, valorização e escrutínio da receita pública;

Considerando que, nessa lógica, o Governo Regional pretende desenvolver na zona do Curral das Freiras, concelho de Câmara de Lobos, região centro da ilha da Madeira, o projeto denominado “Sistema de Teleférico e Parque Aventura no Curral das Freiras”, que permita, quer à população da Região Autónoma da Madeira (RAM), quer a todos quantos a visitam, usufruir de um dos espaços naturais privilegiados da Região, desfrutando momentos aprazíveis de elevada qualidade cénica, de contacto direto com a cultura, com a natureza e com a riqueza florística, faunística e geológica característica daquela zona;

Considerando que o teleférico a instalar funcionará a energia elétrica, sem emissões próprias de dióxido de carbono ou outros gases, gerados pela utilização de automóveis e que impactam diretamente na saúde pública, contribuindo deste modo, indiscutivelmente, para a diminuição de congestionamento automóvel e para uma verdadeira sustentabilidade ambiental;

Considerando que o teleférico é um sistema suspenso, silencioso e não produz vibração, contribuindo também para a redução de poluição sonora, garantindo um trajeto relaxado, além de poupar tempo e respeitar o meio ambiente enquanto supera montanhas com facilidade;

Considerando que a construção da referida infraestrutura é de manifesto interesse público para a RAM, uma vez que acrescentará valor ao desenvolvimento económico e social das freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra, constituindo-os num pólo turístico geoestratégico;

Considerando a proposta do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de abertura de um procedimento pré-contratual de concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia,

para a concessão da utilização privativa do domínio público e do uso do domínio privado para a conceção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação de natureza e de um "zip line" (slide), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra anteriormente;

Considerando a complexidade do objeto do projeto a implementar, que justifica uma maior exigência de qualificação dos participantes, designadamente, experiência anterior adquirida neste domínio específico;

Considerando que foi proferida pela Direção Regional de Ambiente e Alterações Climáticas, da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, a Declaração de impacte ambiental sobre a viabilidade ambiental do referido projeto, em conformidade com o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, aprovado pelo DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação;

Considerando também que foi realizado o estudo de viabilidade económico-financeira do referido projeto;

Considerando o parecer prévio favorável do organismo que tutela o setor do património;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, e nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), a abertura do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial* da União Europeia, para a concessão da utilização privativa do domínio público e do uso do domínio privado para a conceção, construção, exploração e conservação de um sistema de teleféricos, de um parque aventura e de interpretação de natureza e de um "zip line" (slide), incluindo as respetivas instalações de apoio e restauração, no Curral das Freiras e no Jardim da Serra;
- 2 - Aprovar o Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e o Convite à apresentação das propostas, referentes ao concurso supra identificado, conforme estipulado no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência;
- 3 - Delegar no Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM a competência para praticar todos os atos necessários à prossecução dos termos do concurso até final, de acordo com o n.º 1 do artigo 109.º do CCP.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, abreviadamente designada por AIPES, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à criação de uma Plataforma digital do terceiro sector, com mapeamento de todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades de desenvolvimento local da Região Autónoma da Madeira, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 16.201,66.

Texto:

Resolução n.º 1058/2022.

Considerando que a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante abreviadamente designada por AIPES, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade acrescentar valor à economia social, apresentando-se como uma estrutura de apoio, especialmente nas vertentes da formação e consultadoria ao terceiro sector;

Considerando que a referida Associação é uma entidade essencialmente de suporte ao terceiro sector, tendo por associadas diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social e instituições de desenvolvimento local da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a missão da AIPES consiste em contribuir para a investigação, promoção do conhecimento e reconhecimento da economia social, do empreendedorismo e, concomitantemente, promover a qualificação das organizações não governamentais;

Considerando que a ora mencionada Associação pretende criar uma Plataforma digital do terceiro sector, com mapeamento de todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades de desenvolvimento local da Região Autónoma da Madeira, para que a consulta e o intercâmbio de dados se tornem exequíveis, de forma acessível e célere;

Considerando que as receitas próprias da AIPES e manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à criação da pretendida Plataforma;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante abreviadamente designada por AIPES, tendo em vista a comparticipação dos encargos inerentes à criação de uma Plataforma digital do terceiro sector, com mapeamento de todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades de desenvolvimento local da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à AIPES, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 16.201,66 (dezassex mil e duzentos e um euros e sessenta e seis cêntimos), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
3. O contrato-programa a celebrar com a AIPES produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.04.07.AF.A0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52217778.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1059/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, abreviadamente designada por AIPES, tendo em vista a aquisição de uma viatura que suporte todas as deslocações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição, mediante uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 33.050,00.

Texto:

Resolução n.º 1059/2022.

Considerando que a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante abreviadamente designada por AIPES, é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que tem como finalidade acrescentar valor à economia social, apresentando-se como uma estrutura de apoio, especialmente nas vertentes da formação e consultadoria ao terceiro sector;

Considerando que a referida Associação é uma entidade essencialmente de suporte ao terceiro sector, tendo por associadas diversas Instituições Particulares de Solidariedade Social e instituições de desenvolvimento local da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a missão da AIPES consiste em contribuir para a investigação, promoção do conhecimento e reconhecimento da economia social, do empreendedorismo e, concomitantemente, promover a qualificação das organizações não governamentais;

Considerando que a ora mencionada Associação pretende adquirir uma viatura que suporte todas as deslocações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição;

Considerando que as receitas próprias da AIPES se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à referida aquisição;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da supracitada Associação;

Considerando os objetivos estabelecidos no Programa do XIII Governo Regional da Madeira, assentes na promoção da cooperação institucional, no reforço dos apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social e entidades equiparadas, num trabalho em rede, potenciando sinergias em prol das populações;

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, designadamente, apoiar iniciativas que promovam a cidadania e a consciencialização cívica nos seus vários domínios, a inclusão e o apoio social, a igualdade de oportunidades, bem como assegurar a cooperação e o apoio às instituições da economia social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a celebração de um contrato-programa com a Associação de Investigação e Promoção da Economia Social, adiante abreviadamente designada por AIPES, tendo em vista a aquisição de uma

viatura que suporte todas as deslocações inerentes ao bom desenvolvimento das atividades, das iniciativas e dos projetos que são implementados por esta instituição.

2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à AIPES, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 33.050,00 (trinta e três mil e cinquenta euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2022.
3. O contrato-programa a celebrar com a AIPES produz efeitos desde a data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo de serem elegíveis para efeitos de financiamento despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação orgânica 48 0 01 02 00, Classificação funcional 109, Classificação económica D.08.07.01.AF.A0, Fonte 387, Programa 049, Medida 020, Atividade 168, Centro Financeiro M100801, Compromisso n.º CY52217779.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1060/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de três contratos-programa com várias Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Texto:

Resolução n.º 1060/2022.

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que a atuação das Casas do Povo constitui um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que através da Resolução n.º 162/2022, de 28 de março, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, na componente de funcionamento, às Casas do Povo abaixo identificadas;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro às mesmas, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas Associações, no âmbito do Desenvolvimento Rural, aprovado pela Resolução n.º 217/2021, de 7 de abril, alterado pela Resolução n.º 118/2022, de 11 de março, e aplicado ex vi pela Resolução n.º 109/2022, de 11 de março, a celebração de três contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2022, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução dos objetivos previstos no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 87.594,08 (oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e quatro euros e oito cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 38.830,00 (trinta e oito mil e oitocentos e trinta euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 48.765,08 (quarenta e oito mil e setecentos e sessenta e cinco euros e oito cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.

3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Diretora Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar os respetivos processos e outorgar os contratos-programa.
6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar os contratos-programa.
7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais para o ano de 2022, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 05, Classificação funcional 109, Classificação Económica D.04.07.01.BG.00, D.04.07.01.FA.M0 e D.04.07.01.FA.AF, Fonte 381, Programa 049, Medida 020, Projeto 52989, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52217638, CY52217639 e CY52217640.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Casas do Povo	Valor Total	Atividades	Valor do Funcionamento	Valor do Adiantamento (Componente Funcionamento)	Valor do Remanescente a Atribuir
Faial	23 538,74 €	4 450,00 €	19 088,74 €	11 140,00 €	12 398,74 €
Porto Moniz	41 688,00 €	8 200,00 €	33 488,00 €	18 545,00 €	23 143,00 €
Santana	22 368,34 €	4 020,00 €	18 348,34 €	9 145,00 €	13 223,34 €
	87 594,08 €	16 670,00 €	70 925,08 €	38 830,00 €	48 765,08 €

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1061/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, destinado a compartilhar encargos com uma ação de apoio, desenvolvida a partir da resposta social de atendimento/ acompanhamento social, a cargo da Instituição, com a finalidade de serem adquiridos produtos de apoio necessários aos cuidados básicos de vida de uma criança com a doença neurodegenerativa e genética “Krabbe”.

Texto:

Resolução n.º 1061/2022.

Considerando que a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira é uma instituição particular de solidariedade social, adiante designada por Instituição, vocacionada para respostas sociais da área da segurança social;

Considerando que a referida Instituição tem vindo a desenvolver a sua ação na área de intervenção da família e comunidade, designadamente através das respostas sociais de centro comunitário e de atendimento e acompanhamento social, as quais são objeto de financiamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM;

Considerando que, no âmbito da sua intervenção na resposta social de atendimento e acompanhamento social, a Instituição vem solicitar apoio financeiro para colmatar uma despesa não programada de caráter urgente e inadiável já assumida pela mesma, a partir de novembro de 2020, que se traduz numa aquisição de produtos de apoio necessários aos cuidados básicos de vida de uma criança com a doença neurodegenerativa e genética “Krabbe”, designadamente uma maca de banho e um bipedestador com os respetivos acessórios;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 24/2018/M, de 28 de dezembro, criou o Programa Regional de Produtos de Apoio na Região Autónoma da Madeira, designado por “APOIAR +”, abrangendo pessoas com deficiência e, ainda, as que por uma incapacidade temporária necessitam de produtos de apoio, sendo estes produtos prescritos pelas entidades definidas na regulamentação deste diploma;

Considerando que revestem a natureza de produtos de apoio, qualquer produto, instrumento, equipamento ou sistema técnico usado por uma pessoa com deficiência ou com incapacidade temporária, especialmente produzido ou disponível, que previne, compensa, atenua ou neutraliza a limitação funcional ou de participação;

Considerando que a regulamentação necessária à operacionalização do “APOIAR +” veio a ser aprovada no decurso de 2021, designadamente o Despacho Conjunto n.º 13/2021, de 8 de fevereiro, que aprovou o modelo de ficha de prescrição de produtos de apoio, o Despacho Conjunto n.º 14/2021, de 8 de fevereiro, que aprovou o critério e a forma de fornecimento dos

produtos de apoio e o Despacho n.º 61/2021, de 8 de fevereiro, alterado pelo Despacho n.º 194/2021, de 25 de maio, que definiu o ISSM, IP-RAM como entidade prescritora do “APOIAR +”, no âmbito da segurança social e da melhoria das condições de vida das famílias e da igualdade de oportunidades, no âmbito da deficiência;

Considerando que foi neste contexto de efetiva emergência social e por forma a assegurar a qualidade de vida de uma criança com a doença neurodegenerativa e genética “Krabbe”, que a Instituição desenvolveu uma intervenção no âmbito da ação social, a partir da resposta social atendimento e acompanhamento social, constituindo-se como o garante da efetivação do apoio a que a família tinha direito, assumindo o papel do Estado na melhoria das condições de vida e promoção da igualdade de oportunidades, nesta situação de especial vulnerabilidade da família que, não poderia ser prejudicada pelos atrasos na implementação do programa “APOIAR +” na RAM;

Considerando que a ação desenvolvida pela ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira reveste uma ação de apoio a agregados familiares, de caráter urgente e pontual, desenvolvida a partir da sua resposta social de atendimento e acompanhamento social, motivo pelo qual se entende fundamentada a atribuição do apoio em causa;

Considerando ainda que, após o falecimento da criança, à qual se destinava os produtos de apoio em apreço, em dezembro de 2020, a respetiva família entregou-os à Instituição, ficando os mesmos disponíveis para situações com idênticas necessidades, incluindo as identificadas e acompanhadas pelo ISSM, IP-RAM;

Considerando que a presente ação se insere no âmbito da orientação estratégica “combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, na qual se destaca a medida “garantir ajuda económica de emergência, através de subsídios de cooperação familiar ou outros instrumentos de ajuda financeira de ação social”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, destinado a compartilhar encargos com uma ação de apoio, desenvolvida a partir da resposta social de atendimento/ acompanhamento social, a cargo da Instituição, com a finalidade de serem adquiridos produtos de apoio necessários aos cuidados básicos de vida de uma criança com a doença neurodegenerativa e genética “Krabbe”.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro no montante de € 4.833,47 (quatro mil, oitocentos e trinta e três euros e quarenta e sete cêntimos), para participação da ação de apoio enunciada no número anterior.
 - 2.1. O apoio financeiro será pago após outorga do acordo e até ao termo do corrente ano económico de 2022, com base na cópia dos comprovativos de despesa relativos às aquisições em causa remetidos pela Instituição, no âmbito da ação de apoio já concretizada.
 - 2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com a aquisição dos produtos de apoio objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou que sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O referido acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de serem consideradas objeto de apoio as aquisições já efetuadas dos produtos de apoio em apreço.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 4.833,47 tem cabimento na rubrica orçamental, classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99 do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 220 3924 e 280 220 5617, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1062/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento do funcionamento do equipamento social denominado por “CASA DE EMERGÊNCIA”, através do qual se desenvolve a resposta social de Centro de Alojamento Temporário.

Texto:

Resolução n.º 1062/2022.

Considerando que a Fundação Nossa Senhora da Piedade, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social, no âmbito da terceira idade;

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela Instituição, face à particularidade de ser única Instituição Particular de Solidariedade Social a desenvolver atividades na área social na ilha do Porto Santo, prosseguindo designadamente as respostas sociais de estrutura residencial para pessoas idosas, centro de dia, centro de convívio e centro de férias e lazer;

Considerando o pedido de apoio financeiro formulado pela Instituição para a criação de uma “Casa de Emergência” na ilha do Porto Santo, num imóvel propriedade da mesma, para o acolhimento transitório de vítimas de violência doméstica e resgate de crianças e jovens em perigo até à sua institucionalização, bem como população adulta em contexto de emergência social;

Considerando que na ilha do Porto Santo não existe uma resposta social temporária para resgate de crianças e jovens em perigo, até à sua institucionalização, nem para apoio a vítimas de violência doméstica, com condições de proteção e segurança e, simultaneamente, com condições de conforto e acompanhamento técnico suficientes para oferecer tranquilidade, apoio e orientação, durante o período de avaliação primária da situação de risco e ponderação das alternativas;

Considerando as características da ilha do Porto Santo, designadamente a sua situação geográfica, a dupla insularidade, a baixa densidade populacional, bem como, os constrangimentos em termos de transportes das pessoas em situação de emergência social para o Funchal, que fundamentam o desenvolvimento de uma resposta social de Centro de Alojamento Temporário, que permita o acolhimento não só a população adulta, mas também de crianças e jovens em perigo e, excecionalmente receba vítimas de violência doméstica;

Considerando a necessidade da ilha do Porto Santo de dispor de uma resposta social que salvaguarde a proteção imediata, em contexto seguro de localização sigilosa, até avaliação mais aprofundada do risco e elaboração do plano de segurança, no âmbito da violência doméstica, situações de ações de despejo, procedimentos de urgência relativos a processos de promoção e proteção de menores, que exigem uma atuação célere;

Considerando que as condições da ilha do Porto Santo determinam assim a necessidade de extrapolar a abrangência e os objetivos da resposta social de Centro de Alojamento Temporário e devido às especificidades da Ilha é aceitável que resposta social acolha igualmente crianças, jovens e vítimas de violência doméstica.

Considerando que a ilha do Porto Santo necessita de um incremento de respostas estruturadas e efetivas para as situações de emergência social, e como tal, face ao que antecede, se entende dever viabilizar o pedido de financiamento formulado pela Instituição;

Considerando que, no âmbito das orientações estratégicas, “promover a cooperação interinstitucional” e “combater a violência doméstica”, delineadas no capítulo IX. Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, são privilegiadas medidas (...) “reforçar os apoios e valências das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e entidades equiparadas, num trabalho em rede (...)”, e desenvolver o III Plano Regional Contra a Violência Doméstica na RAM, como instrumento de prevenção da violência doméstica, proteção e autonomização das vítimas (...).”

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugadas com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e nos artigos 9.º, 47.º e seguintes, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira, atual ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio atípico e eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, relativo ao financiamento do funcionamento do equipamento social denominado por “CASA DE EMERGÊNCIA”, através do qual se desenvolve a resposta social de Centro de Alojamento Temporário.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal no montante de € 6.752,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e dois euros), correspondente ao défice de funcionamento estimado com o equipamento social/resposta social identificados no n.º anterior.
 - 2.1 O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no número anterior, em função da alteração dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do acordo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
3. Atribuir, em 2022, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira, de prestação única, no montante total estimado de € 1.447,75 (mil quatrocentos e quarenta e sete euros e setenta e cinco cêntimos), destinada ao financiamento com os encargos inerentes à formação do técnico superior afeto equipamento social “CASA DE EMERGÊNCIA”, e deslocação do mesmo entre as ilhas do Porto Santo e da Madeira, designadamente as correspondentes despesas de transporte, alojamento e ajudas de custo.
 - 3.1 O apoio será pago de imediato após outorga do presente acordo, sem prejuízo da apresentação por parte da Instituição, após ocorrência da formação, dos necessários comprovativos de despesa inerentes.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. O controlo à aplicação das comparticipações financeiras previstas será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM:
 - 5.1 Por decisão do ISSM, IP-RAM o montante de apoio recebido a mais, relativamente ao resultado apresentado pela Instituição, designadamente no mapa de demonstração de resultados por funções do equipamento social/resposta social em causa, pode ser aplicado na “CASA DE EMERGÊNCIA” ou noutras atividades sociais da área da Segurança Social;
 - 5.2 Na eventualidade do ISSM, IP-RAM entender não se justificar a aplicação do referido no número anterior, exigirá a restituição dos montantes recebidos a mais, sem prejuízo da existência de um fundo de maneio necessário ao funcionamento da Instituição.
6. O presente acordo produz efeitos a 1 de janeiro de 2023, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo, sem prejuízo da atribuição da comparticipação financeira prevista no n.º 3.
7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
8. A despesa decorrente do presente acordo para o ano económico de 2022, no valor de € 1.447,75, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, Económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimentos e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 180 220 3991 e 280 220 5683, respetivamente.
9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo, para os anos de 2023, 2024 e 2025, nos montantes de € 81.024,00, € 81.024,00 e € 81.024,00, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 700 000 485 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0152022/2022.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1063/2022

Sumário:

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com funções inspetivas em matéria laboral e do pessoal das carreiras de inspeção da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI).

Texto:

Resolução n.º 1063/2022.

Considerando que o modelo do cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com competência inspetiva e do pessoal das carreiras de inspeção da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva foi aprovado pela Resolução n.º 259/2017, de 26 de abril, nos termos do artigo 45.º do estatuto e orgânica da então Inspeção Regional do Trabalho, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/M, de 9 de julho, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 13.º da orgânica da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2016/M, de 2 de maio;

Considerando a atual organização do Governo Regional, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M e 16/2021/M, de 3 de novembro e de 20 de dezembro, respetivamente, verifica-se a desatualização do modelo de cartão de identificação vigente, que assim se atualiza, aproveitando-se para o simplificar, de forma a evitar futuras desatualizações.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Aprovar o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com funções inspetivas em matéria laboral e do pessoal das carreiras de inspeção da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI), nos termos dos números seguintes e do anexo da presente Resolução, de que faz parte integrante.
2. O cartão é de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO/7810 (85,60 mm × 53,98 mm × 0,82 mm).
3. O cartão é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos
 - a) No anverso contém:
 - I. Na parte superior ao centro, o símbolo da Região Autónoma da Madeira, seguido das expressões «Região Autónoma da Madeira» e «Governo Regional»;
 - II. Na parte superior direita a menção «LIVRE-TRÂNSITO», em letras maiúsculas e de cor azul;

- III. Na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores azul e amarela;
- IV. Ao centro a identificação da categoria profissional “INSPETOR DO TRABALHO”, em letras maiúsculas de cor azul;
- V. No lado esquerdo, o nome do portador do cartão, a designação do seu cargo ou função, o número do cartão e a respetiva data de emissão;
- VI. No lado direito, a fotografia, tipo passe, a cores, do respetivo titular;
- VII. No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do membro do Governo Regional com competência em matéria de inspeção do trabalho.
- b) No verso contém os principais poderes que a lei confere ao seu titular.
4. O cartão só terá validade desde que assinado pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de inspeção do trabalho.
5. O cartão de identificação, cujo modelo é aprovado no anexo, é obrigatoriamente, devolvido aos serviços competentes sempre que se verifique cessação ou suspensão de funções do respetivo titular.
6. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscritos.
7. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.
8. O cartão de identificação é pessoal e intransmissível, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos legais.
9. É revogada a Resolução n.º 259/2017, de 26 de abril.
10. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO
(a que se refere o n.º 1)

Anverso



Verso

Nos termos do estatuto do Inspetor do trabalho, aprovado pelo DRR n.º 17/2001, de 9 de Julho, o titular deste cartão tem direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da Lei, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições e pode, nomeadamente: Visitar e inspecionar, a qualquer hora do dia ou da noite e sem necessidade de aviso prévio, os locais de trabalho; Identificar e interrogar o empregador, trabalhadores e qualquer outra pessoa que se encontre nos locais de trabalho; Requisitar, examinar e copiar documentos e outros registos; Solicitar, quando entender necessário, a colaboração de quaisquer entidades.

Feita a identificação do titular deste cartão, comete os crimes previstos e punidos pelos artigos 347.º e 360.º do Código Penal quem: Se oponha a entrada ao livre exercício das suas funções nos locais de trabalho, bem como as pessoas habilitadas a acompanhá-lo; Preste falsas declarações ou informações, sem justa causa; Se recuse a prestar declarações, informações, depoimentos ou outros elementos necessários à sua ação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2022**Sumário:**

Autoriza a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de € 1.751.966,11.

Texto:

Resolução n.º 1064/2022.

Considerando que no dia 20 de abril de 2021, na sequência de procedimento por Concurso Limitado por Prévia Qualificação foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., o contrato de empreitada denominado por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à E.R. 223 – Troço Estreito da Calheta – Jardim do Mar – Fase B”;

Considerando que pela execução da empreitada, a Região Autónoma da Madeira obrigou-se a pagar o preço de € 11.208.000,00 (onze milhões, duzentos e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 545 dias a contar da data da consignação;

Considerando que apesar de o Projeto de Execução ter assentado nos resultados de uma extensa campanha de prospeção geotécnica com recurso a sondagens mecânicas, no conhecimento adquirido no acompanhamento de outras obras realizadas em formações vulcânicas com características semelhantes e no reconhecimento detalhado das superfícies expostas dos taludes, a ocorrência de circunstâncias imprevisíveis conduziu à necessidade da alteração do Projeto de Execução para a realização de trabalhos complementares;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares na empreitada denominada por “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER 223 - Troço Estreito da Calheta / Jardim do Mar - Fase B”, no valor de € 1.751.966,11 (um milhão setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e seis euros e onze cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Ordenar, ao abrigo do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos, a não execução de trabalhos no valor de € 2.414.344,58 (dois milhões quatrocentos e catorze mil, trezentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - Proceder à alteração do preço contratual para € 10.545.621,53 (dez milhões quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - Autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada em 143 dias.
- 5 - Aprovar a minuta do acordo para a realização de trabalhos
- 6 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o correspondente acordo.
- 7 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 705/2022, publicada no JORAM n.º 200, 2.º Suplemento – I Série, de 9 de novembro.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1065/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open”, a ter lugar entre os dias 13 e 20 de novembro, mediante uma participação financeira que não excederá € 30.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1065/2022.

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira pretende realizar, entre 13 e 20 de novembro, o “Torneio Internacional Madeira Ladies Open”, uma competição internacional pontuável para os rankings da ITF (International Tennis Federation) e do WTA Tour (Associação Profissional de Ténis Feminino), que contribuirá para o reforço do posicionamento do destino na área do turismo desportivo, bem como para a dinamização da oferta turística regional;

Considerando que um dos principais objetivos do projeto é o de contribuir para a promoção e divulgação externa da Madeira, confirmando as potencialidades do destino em particular no segmento de turismo desportivo e ativo, e reforçando a notoriedade e atratividade turística da Região;

Considerando que a Associação de Ténis da Madeira, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, denominado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open”, valorizando o calendário anual de animação turística, prosseguindo assim o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional.

Assim, ao abrigo do disposto n.º 10 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/A/2021/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de novembro de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a execução de um projeto intitulado “Torneio Internacional Madeira Ladies Open”, a ter lugar entre os dias 13 e 20 de novembro.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação de Ténis da Madeira uma participação financeira que não excederá € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 047, Classificação Económica D.04.07.01.RD.00, Projeto 50975, Fonte 381, Programa 043, Medida 010.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)